



Banco Montepio

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

(Aprovada a 28 de junho de 2024)

**Valores que
crescem consigo.**

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AUDITORIA

É fundamental, para o Banco Montepio, manter uma relação de confiança com os Clientes, razão pela qual assumimos o compromisso de desenvolver a nossa atividade com integridade, sentido ético e rigor, no estrito cumprimento das regras a que estamos sujeitos e no respeito pelos valores humanos.

Sabemos que só se alcança o sucesso se tratarmos os nossos Clientes e demais *stakeholders* com respeito, criando um ambiente inclusivo no local de trabalho, procurando a cada dia alcançar a excelência nos serviços que prestamos e atuando no mercado de forma leal e ética.

O caminho para fazer o que está correto nem sempre é o mais fácil, mas é esse que garantirá a sustentabilidade do negócio no longo prazo. Nesse sentido, a conduta de todos os colaboradores, independentemente das funções ou cargos que ocupem, deve sempre promover os valores do Banco Montepio e cumprir com as regras do Código de Conduta e demais normativos internos.

O Canal de Ética é, neste contexto, mais um meio para alcançar a nossa missão de fazer o que está correto, permitindo que qualquer pessoa possa comunicar condutas ou situações que lhe pareçam não estar de acordo com princípios éticos ou que sejam violadoras das regras do Código de Conduta ou de outras regras aplicáveis ao Banco Montepio. O Canal de Ética permite que qualquer um possa comunicar potenciais irregularidades, de forma segura e anónima ou, assegurar a sua confidencialidade, caso pretenda identificar-se.

Contamos, assim, com a colaboração de todos para garantir o sucesso da nossa missão!

Clementina Barroso
Presidente da Comissão de Auditoria

1. Objetivos

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicável, as instituições financeiras devem dispor de meios específicos, independentes e autônomos adequados à receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como de indícios sérios de infrações aos deveres a que se encontra sujeita, de indícios da violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta e ainda de quaisquer violações ao disposto em políticas ou outro normativo interno.

A presente Política de Comunicação de Irregularidades (doravante “**Política**”) tem como objetivos primordiais:

- Definir os princípios gerais de atuação do Banco Montepio no que diz respeito à comunicação e tratamento de irregularidades;
- Definir os procedimentos necessários e adequados para assegurar a segurança, anonimato e confidencialidade das comunicações de irregularidades;
- Estabelecer os procedimentos para proceder à receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de irregularidades abrangidas, independentemente de as mesmas terem sido praticadas por parte de Membros dos Órgãos Sociais, Colaboradores ou de qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com o Grupo, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

2. Âmbito de Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, bem como aos Membros dos Órgãos Sociais, do Banco Montepio e entidades do Grupo Banco Montepio, sendo que podem de igual modo comunicar irregularidades ao abrigo da presente Política quaisquer terceiros interessados, nomeadamente Acionistas, Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Clientes.

A presente Política é aplicável a todas as entidades do Grupo Banco Montepio, com as necessárias adaptações decorrentes do respetivo modelo de governo e estrutura orgânica, devendo ser adotada na íntegra sem necessidade de transposição. Caso na entidade não esteja constituída uma Comissão de Auditoria e um Comité de Irregularidades, as responsabilidades atribuídas na presente Política à Comissão de Auditoria e ao Comité de Irregularidades do Banco Montepio, cabem ao respetivo Conselho Fiscal.

3. Modelo de Governo

Compete à Comissão de Auditoria definir e implementar os procedimentos de comunicação de irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance e o contributo da Direção de Auditoria Interna sempre que necessário.

Para assegurar a autonomia e independência do tratamento das irregularidades recebidas pelo Banco Montepio, é criado um Comité de Irregularidades, no qual a Comissão de Auditoria delega as seguintes competências:

- a) Tomar conhecimento e analisar o conteúdo das comunicações de irregularidades após a sua triagem, para aferir a sua materialidade e decidir quanto à realização ou não de uma investigação;
- b) Decidir se a investigação da alegada irregularidade será realizada interna ou externamente;
- c) Acompanhar as investigações;
- d) Analisar as conclusões das investigações e propor à Comissão de Auditoria, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração sob proposta desta, a adoção de medidas adequadas pelas áreas competentes ou o arquivamento da investigação;
- e) Assegurar o registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pela presente Política;
- f) Promover a elaboração de um relatório anual, a remeter ao Banco de Portugal pela Comissão de Auditoria, com os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de irregularidades comunicadas;
- g) Assegurar o acompanhamento das medidas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) Apresentar semestralmente à Comissão de Auditoria, relatório sobre as comunicações de irregularidades.

O Comité de Irregularidades é composto por um membro da Comissão de Auditoria por esta designado, o qual preside ao Comité e dispõe de voto de qualidade, e pelos Diretores das Direções de Compliance e de Auditoria Interna os quais poderão ser substituídos nas suas ausências por colaboradores com funções diretivas nas respetivas Direções.

Se a irregularidade comunicada envolver um Diretor responsável por uma Função de Controlo ou um membro do Conselho Administração que não integre a Comissão de Auditoria, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Auditoria.

Se a irregularidade comunicada envolver um membro da Comissão de Auditoria, a mesma deverá ser apreciada pelos demais membros da Comissão de Auditoria e pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. Princípios Gerais

Independência e autonomia

Os procedimentos de receção, tratamento e conservação das comunicações de irregularidades asseguram que estas são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflitante com a matéria objeto de comunicação.

Anonimato

O Banco Montepio assegura ao denunciante a possibilidade, caso assim entenda, de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Boa-Fé

As comunicações de irregularidades, atuais ou potenciais, devem ser efetuadas segundo o princípio da boa fé, com adequada fundamentação. A comunicação de situações sem fundamento pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

Confidencialidade

O Banco Montepio assegura que a identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados na comunicação da irregularidade, permanece confidencial, a todo o tempo, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre a irregularidade, ainda que não seja responsável pela sua receção e tratamento.

A confidencialidade do denunciante só não será assegurada caso seja estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Dados Pessoais

O Banco Montepio assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas a denunciante, denunciado ou terceiros que constem da comunicação, e garante a aplicação e cumprimento dos princípios de privacidade e proteção de dados nos tratamentos de dados pessoais que realizar, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações de proteção de dados.

Dever de comunicação

Todos os Colaboradores, membros dos órgãos sociais do Banco Montepio e demais pessoas identificadas no **ponto 6.1**, infra, têm o dever de reportar toda e qualquer situação de irregularidade, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

Não retaliação

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco Montepio de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas

discriminatórias proibidas, relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

De igual modo, as comunicações efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de colaboradores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação. As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.

5. Irregularidades Abrangidas

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os atos e omissões, relacionadas com:

- a) A adulteração de registos ou controlos contabilísticos ou outros temas conexos com a organização contabilística, a administração, a fiscalização interna e que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis e em vigor.
- b) Quaisquer práticas suscetíveis de constituírem crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, peculato, fraude ou outros crimes análogos suscetíveis de causarem danos reputacionais para o banco Montepio.
- c) Situações suscetíveis de colocar o Banco Montepio em situação de desequilíbrio financeiro ou de causarem danos patrimoniais aos Clientes, ao Banco Montepio ou aos seus Acionistas.
- d) A não prestação ou a prestação de informação falsa ou incompleta ao Cliente, relativa aos riscos e às características dos produtos e serviços, assim como o incumprimento das regras relativas à sua comercialização.
- e) Quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- f) Quaisquer práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, intermediação financeira, regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias.
- g) Quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de abuso de mercado.
- h) Quaisquer práticas suscetíveis de constituírem indícios sérios de violação do Código de Conduta designadamente por serem eticamente censuráveis, respeitarem a situações de conflitos de interesses, suborno, tráfico de influências ou quaisquer outras formas de corrupção.
- i) Quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de sigilo bancário, privacidade e proteção de dados pessoais.

Encontram-se excluídas da presente Política, por não se consubstanciarem em irregularidades para este efeito, todas as que não se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, nomeadamente:

- a) Reclamações de Clientes, as quais devem ser apresentadas diretamente junto dos Balcões e outros estabelecimentos de atendimento direto do Banco Montepio no Livro de Reclamações, através do *Contact Center* (exclusivo para clientes aderentes ao Serviço Montepio24) ou dirigidas ao Banco Montepio por carta, por mensagem de correio eletrónico para: GabineteCliente@bancomontepio.pt; ou
- b) Comunicações de situações de assédio laboral, nos termos previstos no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, para as quais o Banco Montepio estabelece os seguintes canais específicos:
 - i. Canal de Denúncias de Assédio disponível no sítio público do Banco Montepio (bancomontepio-canaldeetica.whispli.com).
 - ii. Por carta dirigida ao/à Diretor/a da Direção de Gestão de Pessoas (Rua Castilho nº 5, 1250-066 Lisboa).
 - iii. Verbalmente em reunião.

6. Procedimentos

6.1. Quem pode efetuar comunicações

Ao abrigo da presente Política, podem comunicar Irregularidades:

- a) Os colaboradores do Grupo Banco Montepio, os quais têm o especial dever de comunicar qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- b) Os colaboradores das áreas de auditoria interna, gestão de risco e compliance, sempre que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco Montepio ou de indícios de infração que possa colocar o Banco Montepio em situação de desequilíbrio financeiro;
- c) Quaisquer outras pessoas que prestem serviço, a título ocasional ou permanente, e que tenham conhecimento fundamentado de alegadas irregularidades;
- d) Os Acionistas; e
- e) Quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento, real e fundamentado, de uma alegada irregularidade.

6.2. Carácter anónimo da comunicação

O Banco Montepio assegura a possibilidade de os denunciantes optarem pelo anonimato nas comunicações de irregularidades.

Caso o denunciante considere oportuno podem ser identificadas e juntas provas ou informações que digam respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade significativa que venham a ser praticadas, por forma a facilitar a identificação do facto.

O Canal de Ética disponibilizado para comunicar irregularidades consiste numa plataforma informática que permite assegurar, em simultâneo, o anonimato do denunciante, mas realizar comunicações intercalares com o mesmo ao longo da investigação, com vista à obtenção de informação para o apuramento dos factos, sem que a sua identidade seja colocada em causa. Em qualquer momento, o denunciante poderá, no entanto, decidir revelar a sua identidade.

6.3. Comunicação

As comunicações de irregularidades deverão ser apresentadas preferencialmente através do Canal de Ética (*bancomontepio-canaldeetica.whispli.com*) sem prejuízo de poderem ser efetuadas por escrito, verbalmente em reunião, devendo ser efetuada com a maior brevidade, consoante o nível de gravidade da alegada irregularidade.

As comunicações que não sejam apresentadas através do Canal de Ética, deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Comissão de Auditoria, através de carta para a morada da sede do Banco Montepio (Rua Castilho nº 5, 1250-066 Lisboa).

As comunicações apresentadas verbalmente em reunião, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, devendo para o efeito ser lavrada em ata, a qual é disponibilizada ao denunciante para efeitos de retificação e assinatura.

O colaborador que, por qualquer razão, receba uma comunicação abrangida pela presente Política, nos termos referidos no ponto 5, supra, deve, sem atraso injustificado, comunicá-la através do Canal de Ética ou remetê-la à Presidente da Comissão de Auditoria.

6.4. Avaliação e tratamento da comunicação

Recebida uma comunicação, é realizada uma análise de triagem preliminar, pela Direção de Compliance com o apoio da Direção de Auditoria Interna, sempre que necessário, por forma a determinar se a irregularidade comunicada está abrangida pelo âmbito da Política, sendo dirigida ao denunciante um aviso de receção, no prazo máximo de 7 dias, a acusar a receção da comunicação, caso o denunciante não tenha optado pelo anonimato ou, tendo optado, tenha realizado a comunicação através do Canal de Ética.

Todas as comunicações fora do âmbito das irregularidades referidas no ponto 5 supra serão objeto de uma resposta, encaminhando o denunciante para o canal correto.

As comunicações de irregularidades abrangidas seguirão para apreciação do Comité de Irregularidades, o qual promove as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação ou propor o seu arquivamento à Comissão de Auditoria quando não exista fundamento para realizar uma investigação.

Existindo uma investigação, o Comité de Irregularidades poderá requerer o apoio da Direção de Compliance e/ou da Direção de Auditoria Interna, da Direção de Risco, de quaisquer outras áreas do Banco Montepio

bem como de serviços externos especializados para que conduzam os procedimentos necessários para apurar os factos.

Concluído o apuramento dos factos, o Comité de Irregularidades, com o apoio das direções referidas supra quando aplicável, procede à sua análise e emite um relatório fundamentado, do qual constam as medidas a propor ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas, o qual é submetido à deliberação da Comissão de Auditoria, a qual a submete a posterior deliberação pelo Conselho de Administração.

Quando a denúncia não for anónima, o Banco Montepio comunica ao denunciante as conclusões, ou o estado da investigação, no prazo até três meses após o envio do aviso de receção referido no primeiro parágrafo supra.

As comunicações recebidas serão transmitidas ao superior hierárquico da pessoa sobre quem recai a denúncia, quando aplicável e sempre que não coloque em causa as finalidades do procedimento, podendo ainda, se legalmente exigível, ser comunicada à autoridade de supervisão competente..

6.5. Registo e Conservação de Comunicações

Compete ao Comité de Irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance, manter um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Referência da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Breve descrição da natureza da comunicação e dos factos participados, incluindo respetivo enquadramento jurídico;
- d) Breve descrição das diligências efetuadas de averiguação da factualidade participada;
- e) Data de resposta intercalar ao denunciante (se aplicável);
- f) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.
- i) Data de resposta ao denunciante.

O Comité de Irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance, elabora um relatório anual onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de comunicações, que submete à aprovação da Comissão de Auditoria para envio ao Banco de Portugal.

O relatório deve conter:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades implementados pelo Banco Montepio;

- b) Indicação, para cada comunicação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i. Referência interna atribuída à comunicação;
 - ii. Data da receção da comunicação;
 - iii. Descrição sumária dos factos comunicados e análise da comunicação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv. Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v. Data de resposta intercalar ao denunciante (se aplicável);
 - vi. Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vii. Resultado da investigação;
 - viii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - ix. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da comunicação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de comunicações recebidas no período de referência.

As comunicações de denúncias efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Durante este prazo, o relatório a que se refere o presente ponto, deverá ser enviado às autoridades competentes sempre que estas assim o solicitarem.

6.6. Reporte ao Conselho de Administração

Como resultado da investigação efetuada e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, a Comissão de Auditoria, tendo por base proposta do Comité de Irregularidades, propõe ao Conselho de Administração:

- a) O arquivamento da irregularidade; ou
- b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:
 - i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas do Banco Montepio;
 - ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
 - iii. Reporte ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação de irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
 - iv. Reporte às entidades de supervisão competentes;
 - v. Cessação de relações contratuais;
 - vi. Instauração de processo disciplinar ou judicial e outras decisões nos termos das suas competências legais e estatutárias.

6.7. Acompanhamento

O Comité de Irregularidades, coadjuvado pelas áreas responsáveis pelas funções de controlo interno, e no âmbito das respetivas competências, é responsável por assegurar a monitorização da implementação das medidas definidas em resultado das decisões tomadas, no âmbito das respetivas reuniões.

Após aprovação das medidas propostas pela Comissão de Auditoria em sede de Conselho de Administração, compete à Direção de Governo Corporativo diligenciar pelo acompanhamento da implementação das referidas medidas junto das Unidades Orgânicas competentes, devendo para o efeito informar, semestralmente, o Comité de Irregularidades do seu estado.

O Comité de Irregularidades apresenta à Comissão de Auditoria relatório semestral sobre as comunicações de irregularidades, incluindo informação sobre as comunicações cujo desfecho tenha sido o arquivamento, para revisão crítica da decisão de não realizar uma investigação.

7. Dados Pessoais

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e participações efetuadas nos termos da presente Política serão utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos. O Banco Montepio assegura e garante a confidencialidade das comunicações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do seu autor e do suspeito da prática da infração.

De igual modo, o Banco Montepio, através dos sistemas e procedimentos implementados assegura a implementação dos princípios de proteção de dados, a confidencialidade e integridade dos dados tratados, impedindo o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

7.1. Direito à proteção dos dados pessoais

O Banco Montepio garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

É responsabilidade da Comissão de Auditoria definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:

- a) Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais.
- b) Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de averiguação previstos no presente Regulamento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.
- c) Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.

- d) Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

O Banco Montepio poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram adequados, relevantes e necessários a cada caso particular para o dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas.

7.2. Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, é assegurado ao autor da comunicação, desde que identificado, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Caso o autor da comunicação, desde que identificado, o tenha requerido, o Banco Montepio comunica-lhe o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

7.3. Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer, nomeadamente:

- a) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação.
- b) Estes direitos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

8. Disposições Finais

Sob proposta da Comissão de Auditoria, auscultado Comité de Irregularidades, após parecer da Comissão de Avaliação, Nomeações, Ética, Sustentabilidade e Governo, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, a mesma é objeto de revisão de dois em dois anos para confirmação da respetiva adequação.

O Conselho de Administração assegura a implementação e cumprimento da presente Política, que será objeto de publicação na página da Internet e na Intranet do Banco Montepio, bem como de formação a disponibilizar pela Direção de Gestão de Pessoas em articulação com a Direção de Compliance.

A entrada em vigor da presente Política, bem como das atualizações subsequentes, devem ser objeto de divulgação aos órgãos de administração das empresas do Grupo Banco Montepio, promovida pela Direção de Governo Corporativo do Banco Montepio, os quais deverão proceder tempestivamente à respetiva adoção.

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.